

1. COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), em auxílio à Assembléia Legislativa de Santa Catarina no exercício do controle externo, são conferidas várias competências nos termos da Constituição do Estado – sintetizadas na Tabela 01 – bem como outras, determinadas através de leis específicas – conforme Tabela 02.

TABELA 01 - COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Competência	Fundamento
• Appreciar e emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais do Governador do Estado.	Art. 59, I
• Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta e indireta.	Art. 59, II
• Appreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões.	Art. 59, III
• Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação da Assembléia Legislativa.	Art. 59, IV
• Fiscalizar as contas de empresas de cujo capital social o Estado tenha participação direta ou indireta.	Art. 59, V
• Fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado a Municípios, e subvenções a qualquer entidade de direito privado.	Art. 59, VI
• Prestar informações à Assembléia Legislativa sobre fiscalizações realizadas.	Art. 59, VII
• Aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em Lei.	Art. 59, VIII
• Verificada a ilegalidade quanto ao cumprimento da lei é assinado prazo para que o órgão ou entidade tome providências.	Art. 59, IX
• Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado comunicando a decisão a Assembléia Legislativa.	Art. 59, X
• Representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.	Art. 59, XI
• Responder as consultas sobre interpretação de lei relativas a matéria sujeita à sua fiscalização.	Art. 59, XII
• Emitir pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à apreciação da Comissão Mista Permanente de Deputados.	Art. 60, § 1º
• Auditar, por solicitação da Comissão a que se refere o § 1º do art. 122 da Constituição Estadual, ou de comissão técnica da Assembléia Legislativa, projetos e programas autorizados na Lei Orçamentária Anual do Estado, avaliando os seus resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade.	Art. 122, § 1º
• Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades.	Art. 62, § 2º

TABELA 02 - COMPETÊNCIAS LEGAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS

Competência	Fundamento
• Proceder o controle da legalidade e legitimidade dos bens e rendas de ocupantes de cargos , empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e judiciário.	Lei nº 8.730 de 10/11/93
• Decidir sobre representação apresentada pelas Câmaras Municipais acerca de irregularidades na liberação de recursos federais para os respectivos municípios.	Lei nº 9.452 de 20/03/97
• Appreciar representações formuladas por licitantes, contratados ou pessoas físicas ou jurídicas, acerca de irregularidades na aplicação da lei de Licitações e Contratos da Administração pública.	Lei nº 8.666 de 21/06/93
• Appreciar as contas dos gestores públicos no que lhe compete sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade de seus atos, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.	LC nº 202 de 15/12/2000
• Decidir sobre consultas de autoridades competentes com relação a interpretação na aplicação de dispositivos legais, relativas à matéria sujeita a sua fiscalização.	LC nº 202 de 15/12/2000
• Fiscalizar acerca do cumprimento por parte dos administradores públicos quanto aos limites das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.	LC nº 101 de 04/05/2000

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com sede em Florianópolis, é integrado por sete Conselheiros e possui quadro de pessoal e jurisdição em todo território estadual. Os Conselheiros são escolhidos:

- a) três, pelo Governador do Estado com aprovação da Assembléia Legislativa;
- b) quatro, pela Assembléia Legislativa (Art. 61, § 2º, I e II da Constituição Estadual).

De acordo com a Lei Orgânica do Tribunal, aprovada em 15/12/2000, sua estrutura organizacional é assim composta:

I - órgãos deliberativos:

- a) Plenário e
- b) Câmaras;

III – órgão especial:

- a) Corpo de Auditores

II - órgãos de administração superior:

- a) Presidência;
- b) Vice Presidência; e
- c) Corregedoria Geral;

IV – órgãos auxiliares:

- a) de controle;
- b) de consultoria e controle;
- c) de assessoria; e
- d) de apoio técnico e administrativo.

Junto ao TCE/SC, também atua o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 105 a 109 da Lei Orgânica do Tribunal e arts. 107 a 111 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

